

# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº. 47/2011.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4654

Data: 12 / 04 / 11

Protocolista: Diogo

15816

AUTORIZA NO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES A CRIAÇÃO DA  
INSTITUIÇÃO "AMIGOS DA PRAÇA".

AUTORA: VEREADORA IDA GAZZANI

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da instituição "Amigos da Praça" cuja finalidade é manter as praças públicas do município de Marataízes em bom estado de conservação.

Parágrafo único - No município de Marataízes, onde houver uma praça pública, poderá ser criada uma única instituição.

Art. 2º - A instituição, Amigos da Praça, será composta por pessoas escolhidas pela comunidade, residentes nas proximidades onde o bem público estiver instalado.

<sup>5º</sup> Parágrafo único - A eleição dos membros da Diretoria dos Amigos da Praça será organizada e dirigida pela própria comunidade, que além dessa responsabilidade, deverá também aprovar os estatutos da entidade.

<sup>4º</sup> Art. 3º - Eleita a Diretoria, a mesma será cadastrada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

<sup>Art. 3º</sup> Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente todos os anos, na Semana do Meio Ambiente, poderá promover concursos no sentido de incentivar e melhorar a conservação das praças públicas do município.

<sup>Art. 4º</sup> Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA C.M.M. 12 DE ABRIL DE 2011

IDA GAZZANI  
VEREADORA DA C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
1003

## Justificativa

Programa com seus familiares e amigos, passeios, caminhadas, exercícios, leitura, joguinhos e bate-papo no interior da praça.

O projeto de lei Amigos da Praça elabora um novo conceito de praça pública. A praça oferece-se ao lazer de qualidade, com meditação, com contemplação, com leitura, com papo de amigos, com brincadeiras de crianças, com exercícios físicos, com segurança para o bem estar humano e mesmo para um namoro, mas nunca para o pornô de desocupados, alcoólatras e drogados.

Aquela presença incômoda, feia, perigosa, desestimulante, é passado. Nossa praça ganhará a dignidade que nós merecemos como seus vizinhos e usuários. Porém, nós temos de abrir a porta de nossas casas, tomar o elevador, cruzar a rua e assumir a praça como usuários, fiscais, zeladores, cientes de que, igualzinho aos nossos filhos, se nós, não os assumimos, o adversário assume. O mais importante de tudo é que a comunidade do entorno venha para a praça, ocupe a praça, decore a praça com a graça de suas presenças e com a realização de seus desejos de lazer, amizade, entretenimento, fisicultura. Com isso, a praça ganhará vida e jamais será invadida por quem não aprecia a vida.

Diante do exposto, considerando o legítimo interesse público da proposição, conto com o apoio dos ilustres pares, para sua aprovação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO  
**REMESSA**

PROC. Nº 4654

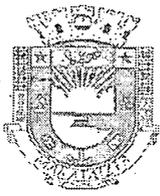
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Autos de pleuário para  
atividades de Max

MARATAÍZES/ES 18 DE abril DE 2011

Willian de Souza Duarte  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Willian de Souza Duarte  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

## PARECER DE TÉCNICA REDACIONAL Nº 032/2011

PROTOCOLO Nº 4654/2011

Ref.: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 'AMIGOS DA PRAÇA'".

Em exame do referido Projeto de Lei Nº. 047/2011, de autoria da Vereadora Sr.<sup>a</sup> Ida Maria Zeltzer Gazzani desta Casa de Leis, encaminhado à Assessora de Comissões para análise quanto à técnica redacional. O aludido Projeto, conforme Lei Complementar Nº. 095, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta as seguintes estruturas:

- 1. Parte Preliminar:** Compreende emenda e preâmbulo, que não necessita de revisões.
- 2. Parte Normativa:** O parágrafo único do artigo 2º deverá tornar-se parágrafo 1º, e o artigo 3º em parágrafo 2º. Os artigos 4º e 5º deverão ser renumerados como 3º e 4º, respectivamente.
- 3. Parte Final:** Composta pelo artigo 5º, que trata da vigência da Lei. A regulamentação não é especificada. Consta ainda o fecho (nome do município e a data depois das cláusulas) e o acompanhamento da assinatura. A posterior justificativa em separado.

Após análise dessa Assessoria, ao avaliar o referido Projeto de Lei, constatou-se que há necessidade de se adequar o Projeto à Boa Técnica de Redação.

Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto poderá ser analisado dentro do processo legislativo, após essas revisões.

É o parecer.  
*Sub censura.*

Maratáizes, 12 de abril de 2011.

**PÂMELLA CHAMMAS DELATORRE**  
**ASSESSORA DE COMISSÕES**

---

JESUS, A.B. *Câmaras Municipais*, 2. ed. Santa Catarina: SBJ-Consultoria Ltda, 2005. 164 p.  
CORRÊA, E.M.L.; CONCEIÇÃO A.; FILHO W.V.B. *Manual de Elaboração Legislativa*, 4. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. 16 e 17 p.  
CALHEIROS, R. *Manual do Vereador*, Brasília: Senado Federal, 2005. 38 e 39 p.  
LIMA, A.O. *Manual de Redação Oficial*, 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. 26 à 33 e 117 à 118.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES.

Marataízes-ES, 08 de janeiro de 2013.

OFÍCIO Nº. 002/2013

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 7761

Data: 08 / 01 / 2013

Protocolista: [Assinatura]

Senhor Presidente:

A Assessoria Jurídica Legislativa, por sua assessora jurídica abaixo assinada, vem através deste, com base no **artigo 169 do REGIN**, o qual determina que o Presidente no início de cada Legislatura, ordene o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, encaminhar as seguintes proposições para o devido arquivamento:

PL nº 039/2011; PL nº 079/2012; PL nº 109/2012; PL nº 060/2010; PL nº 044/2011; PL nº 041/2011; PL nº 043/2011; PL nº 047/2011; PL nº 121/2011; PL nº 052/2011; PL nº 064/2011; PL nº 065/2011; PL nº 088/2011; PL nº 089/2011; PL nº 091/2011; PL nº 126/2011; PL nº 125/2011; PL nº 122/2011; PL nº 130/2011; PL nº 113/2011; PL nº 100/2011; PL nº 136/2011; PL nº 013/2011; PL nº 016/2011; PL nº 017/2011; PL nº 027/2011; PL nº 030/2011; PL nº 031/2011; PL nº 059/2010; PL nº 011/2006; PL nº 040/2011; PL nº 035/2011; PL nº 038/2011; PL nº 036/2011.

Termos em que,  
Aguarda deferimento.

  
**Vanda Bitencourt Pinheiro**  
Assessora Jurídica Legislativa



# *Câmara Municipal de Marataízes*

*Estado do Espírito Santo*

## **DESPACHO**

Encaminho os autos ao arquivo, tendo em vista que referido processo encontra-se em trâmite a um período superior a um ano, com origem na legislatura anterior, cabendo, portanto, a esta presidência, o arquivamento da proposição, com base no art. 169 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, que diz “no início de cada Legislatura, a presidência ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior...”.

Marataízes-ES, em 11 de janeiro de 2013.

---

**ADEMILTON RODOVALHO COSTA**  
**Presidente da C.M.M.**